PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº 1.625, de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOUU E EU, PREFEITO MUNICIPAL , SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.662,50 metros quadrados, denominada lote nº 132/A-5, situado na Gleba Colonização fazenda gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo SW 10º00' NE, medindo 57,26 m, deste ponto confrontando com o lote 132/A-4, no rumo NW 80º00 ' SE, medindo 50,00 m; deste ponto , confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo NE 10º00 SW medindo 49,24 m, até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha ; e finalmente deste ponto confrontando com a referida estradinha, no rumo SE 70º45 'NW, medindo 50,64 m, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA., com sede á Rua Trinca Ferro nº 49, jardim Panorama , nesta cidade e comarca de Arapongas, Estadp do Paraná, inscrita no CGC mf. sob nº. 79.452.603/0001-84, a área de terreno medindo 2.662,50 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 400 metros quadrados, num prazo de 06 (seis) meses;

b) que todas as obras serão edificadas em alvenaria;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros , sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação deste Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 5º. A donatária não pode sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construidos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal , sob pena de terreno perbenfeitorias revertere rem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão ? terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização pu ressarcimento , a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publica - ção, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Ag. Arapongas
Em 20 / 08 / 89
Funcionária

DA/amb/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1625 de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.662,50 metros quadrados, denominada lote 132/A-5, situado na Gleba Colonização fazenda gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo SW 10º00´NE, medindo 57,26 m, deste ponto confrontando com o lote 132/A-4, no rumo NW 80º00´SE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo NE 10º00´SW medindo 49,24 m, até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e finalmente deste ponto confrontando com a referida estradinha, no rumo SE 70º45´NW medindo 50,64 m, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA., com sede à rua Trinca Ferro nº 49, Jardim Panorama, nesta cidade e comarca de Arapongas, estado do Paraná, inscrita no CGC/MF. sob nº 79.452.603/0001-84, a área de terreno medindo 2.662,50 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 400 metros quadrados, num prazo de 06-(seis) meses.

b) que todas as obras serão edificadas em alvenaria;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não pode sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

Ed. nº 741

SECRETARIA
PUBLICADO NO ORIGINAL
Gazeta de Arapongas
20 agosto 19 89
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1625 de 18 de agosto de 1989

SÚMULA: Dispõe sobre desafetação e autoriza a doação de terrenos à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica desafetado do uso comum do povo a área de 2.662,50 metros quadrados, denominada lote 132/A-5, situado na Gleba Colonização fazenda gaúcha, neste Município e Comarca de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado ao lado de uma estradinha, segue confrontando com o lote nº 132/A-1, no rumo SW 10º00' NE, medindo 57,26 m, deste ponto confrontando com o lote 132/A-4, no rumo NW 80º00' SE, medindo 50,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 132/A-6, no rumo NE 10º00' SW medindo 49,24 m, até um outro marco cravado ao lado de uma estradinha; e finalmente deste ponto confrontando com a referida estradinha, no rumo SE 70º45' NW medindo 50,64 m, até o ponto de partida".

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MARMORARIA ARAPONGAS LTDA., com sede à rua Trinca Ferro nº 49, Jardim Panorama, nesta cidade e comarca de Arapongas, estado do Paraná, inscrita no CGC/MF. sob nº 79.452.603/0001-84, a área de terreno medindo 2.662,50 m², descrita no artigo anterior.

Art. 3º. A donatária se compromete a:

a) edificar uma área de 400 metros quadrados, num prazo de 06-(seis) meses.

b) que todas as obras serão edificadas em alvenaria;

c) não alienar a área doada sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ único. Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendido pela donatária.

Art. 5º. A donatária não pode sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe, ou dar outra destinação aos prédios a serem construídos, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A não construção das obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 7º. esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de agosto de 1989.

ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Diretor Administrativo

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta de Arapongas
de 22 / agosto / 19 89
FUNCIONÁRIO